



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Gabinete do Presidente

**DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 022/2001**

APLICA À REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES O DECRETO-LEI N.º 112/2001, DE 6 DE ABRIL, QUE ESTABELECE O ENQUADRAMENTO E DEFINE A ESTRUTURA DAS CARREIRAS DE INSPECÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 de Abril, estabelece o enquadramento e define a estrutura das carreiras de inspecção da Administração Pública.

No formulário preâmbular daquele diploma faz-se menção expressa que vale como lei geral da República, estabelecendo no n.º 3 do artigo 2.º que a sua aplicação às inspecções e aos serviços e organismos da administração pública regional autónoma será efectuado mediante decreto legislativo regional, atendendo às suas especificidades orgânico--administrativas.

Importa, pois, proceder a alguns ajustes que se prendem com a regulamentação a que se refere o artigo 14.º e a data da sua aprovação pelos órgãos próprios da Região.

Assim, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República e da alínea c) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região, o seguinte:

**Artigo 1.º**

**Objecto e âmbito**

A aplicação do Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 de Abril, relativo ao enquadramento e definição da estrutura das carreiras de inspecção da Administração Pública, aos serviços e organismos da administração pública regional autónoma, bem como aos institutos públicos regionais nas modalidades de serviços personalizados ou de fundos públicos, que possuam carreiras inspectivas, incluindo as constituídas em corpo especial, faz-se tendo presente as adaptações constantes no presente diploma.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Gabinete do Presidente

**Artigo 2º**

Regulamentação

1. Para efeitos do disposto no artigo 14º do Decreto-Lei nº 112/2001, de 6 de Abril, a aplicação à Região do regime estabelecido naquele diploma faz-se, em cada caso, mediante decreto regulamentar regional.
2. Os decretos regulamentares regionais previstos no número anterior devem ser aprovados no prazo de 90 dias após a entrada em vigor do presente diploma.

**Artigo 3º**

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 27 de Setembro de 2001.

Presidente da Assembleia Legislativa  
Regional dos Açores

Fernando Manuel Machado Menezes